



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **6/2021-2105001**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE**

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: **CLINICA CARDIOGASTRO LTDA**

VALOR MENSAL: **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**

VALOR TOTAL ANUAL: **R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O PERÍODO DE UM ANO (01/06/2021 A 31/05/2022).**

Inicialmente, cabe evidenciar que a essa contratação foi precedida da **Chamada Pública 001/2021** para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para eventual contratação de serviços médicos para atender a demanda do SUS neste Município de Dom Eliseu.

Verificou-se, que o presente processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em dois volumes com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo solicitando a contratação, contendo justificativa para contratação dos serviços, termo de referência, informação de dotação orçamentária pertinente minuta do edital da chamada pública, minuta do contrato e anexos, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto a minuta edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, conforme parecer jurídico favorável. Foi dada ampla publicação do aviso da chamada pública no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, jornal Amazônia que é um jornal de grande circulação no Estado do Pará e no quadro de publicações desta Prefeitura.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis. Entretanto, é importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Ademais, é oportuno evidenciar que a empresa acima qualificada cumpriu todos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo edital da Chamada Pública 001/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo encontra-se: **(X)** Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida contratação. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Dom Eliseu, 28 de maio de 2021.

Paulo Bruno da Silva Arruda
Controlador Interno de Dom Eliseu
Decreto Municipal nº 014/2021/GP